



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 055/2018.

Em, 02 de abril de 2018.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM ESTÁTUAS, MONUMENTOS, BUSTOS PLACAS DE HOMENAGENS, PÓRTICOS E CHAFARIZES LOCALIZADOS EM ÁREAS DE USO COLETIVO PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Com intuito de adequar normas e procedimentos ficam estabelecidos que as estátuas, monumentos, bustos, placas de homenagens, pórticos e chafarizes novos e os já alocados localizados em áreas de uso coletivo público deverão ter manutenção, preservação e fiscalização periódica.

Parágrafo único: Entende-se por manutenção periódica a limpeza, higienização do entorno e reposição das partes componentes que poderão vir a sofrer possíveis atos de vandalismo dos itens supracitados no caput anterior em período hábil necessário à boa apresentação e disposição dos mesmos.

Art. 2º - As estátuas, monumentos, bustos, placas de homenagens, pórticos e chafarizes localizados em áreas públicas de uso coletivo terão como responsáveis pela manutenção, preservação e fiscalização os órgãos competentes da administração pública que instalaram ou alocaram os mesmos, junto com a guarda municipal.

Parágrafo único: Será feita manutenção, preservação e fiscalização em período contínuo pelos órgãos competentes supracitados.

Art. 3º - O individuo que for flagrado vandalizando qualquer um dos patrimônios públicos supracitados em *caput* anteriores, será encaminhada a autoridade competente, sendo enquadrados no Art. 163 do Código Penal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2018.

MIGUEL ALENCAR
Vereador – Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

A apresentação do presente Projeto de Lei busca zelar pela boa apresentação dos nossos monumentos, logo pela boa aparência de nosso Município. É sabido que tais monumentos fazem parte do patrimônio urbano, compondo o visual urbanístico e estrutural da paisagem como um todo, onde os mesmos tornam-se objeto de curiosidade e registro dos visitantes que se dispõem a vir conhecer nosso Município.

Assim solicito a apreciação deste projeto com a significância que o mesmo carece, pois assim poderemos atingir o resultado esperado e em conformidade com as necessidades do nosso Município, cidadãos e visitantes. Excelentíssimo tenho crido em vossa competência e filem para apurar com justa causa a nobre questão aqui exposta.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2018.

MIGUEL ALENCAR
Vereador - Autor